



Prefeitura Municipal SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES

CNPJ: 45.116.712/0001-09

Rua Irmãos Brandini, nº 503 * Centro * CEP 15640-000 * Fone (17) 3481.1538 * São João das Duas Pontes/SP

www.saojoaoddpontes.sp.gov.br

DECRETO Nº 2.386 DE 19 DE MARÇO DE 2021.

“Dispõe sobre a implementação de medidas restritivas complementares, de caráter excepcional e temporário visando à contenção da disseminação da COVID-19 no Município de São João das Duas Pontes e da outras providencias”.

Considerando a atual classificação do município de São João das Duas Pontes na fase vermelha do “Plano São Paulo” instituído por meio do Decreto nº 65.545, de 03 de março de 2021, do Governador do Estado de São Paulo;

Considerando a iminência do colapso na rede pública e privada de saúde do município de Fernandópolis, Jales e Votuporanga, para onde geralmente são encaminhados os pacientes de São João das Duas Pontes, ante o aumento do número de contaminados que demandam intervenção hospitalar em UTI;

Considerando, que é notório e pacífico o entendimento de que o isolamento social é o meio mais eficaz de conter a disseminação da COVID-19, e a contenção da doença é a única maneira de evitar o colapso da rede de saúde;

Considerando a reclassificação de todo o Estado de São Paulo na Fase Emergencial do Plano São Paulo

Considerando a necessidade de adequação ao Decreto nº 2.385 de 18/03/2021.

JOSÉ CARLOS CEZARE, Prefeito do Município de São João das Duas Pontes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º- Fica determinado toque de recolher, a partir das 20h00 até as 05h00, todos os dias da semana, em todo o território do Município de São João das Duas Pontes, sendo que a circulação de pessoas e veículos em vias públicas será permitida apenas para a finalidade de:

- I – aquisição de medicamentos;
- II – obtenção de atendimento ou socorro médico para pessoas ou animais;
- III – atendimento de urgências ou necessidades inadiáveis próprias ou de terceiros;
- IV – prestação de serviços permitidos por este decreto.
- V – se dirigir ou retornar do local de trabalho;

Parágrafo único. Em qualquer das situações deverá ser justificada a finalidade da locomoção.



Prefeitura Municipal SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES

CNPJ: 45.116.712/0001-09

Rua Irmãos Brandini, nº 503 * Centro * CEP 15640-000 * Fone (17) 3481.1538 * São João das Duas Pontes/SP
www.saojoaodpontos.sp.gov.br

Artigo 2º- Fica permitido o funcionamento, devendo ser adotado em todas as situações, todos os protocolos sanitários setoriais relativos à fase vigente do Plano São Paulo, das seguintes atividades:

I- Alimentação: Supermercados, Mercados, Minimercados, Lojas de Materiais de Construção, Mercarias, Quitandas, Açougues, Hortifrutigranjeiros, Padarias, de segunda a sábado, das 06h00 às 19h00, sem consumo interno, devendo manter-se fechados aos domingos.

II- Restaurantes, bares, pizzarias, lanchonetes, sorveterias, padaria e similares com atendimento presencial até as 20:00 horas, proibido o consumo no local e as apresentações musicais ao vivo ou com equipamentos sonoros internos e externos, e permitido atendimento delivery e drive thru após às 20:00 até às 23:00 horas de segunda a sábado, podendo atender aos domingos exclusivamente através de delivery e drive thru até 23:00 horas.

III- Serviços Gerais: Serviços de limpeza, casas de ração, pet shops manutenção e zeladoria, lava rápidos, serviços bancários, inclusive lotéricas, assistência técnica de produtos eletroeletrônicos, oficinas de veículos automotores, escritórios, entre outros de segunda a sábado das 06h00 até as 18h00;

IV- Academias de todos os esportes, salões de beleza, barbearias e esmaltarias, por 08 (oito) horas diárias, de segunda a sábado, das 06h00 às 18h00, com horário agendado e sem espera no local, devendo manter-se fechados aos domingos.

V- Saúde: Farmácias e clínicas sem restrições para atendimento exclusivamente de saúde.

VI- Comércio: lojas de vestuários, calçados, papelarias, móveis, lojas de materiais de construção, comercialização de cosméticos, e produtos de higiene, será permitida a atividade de segunda a sábado, das 06h00 às 18h00, uma pessoa por vez no local de atendimento, devendo permanecer fechado aos domingos.

VII- Atividades exclusivas de padaria poderão funcionar aos domingos das 05:00 às 10:00 horas, com atendimento presencial, com no máximo 2 pessoas por vez no local.

§ 1º - Ficam permitidas as atividades religiosas de qualquer natureza, após às 06:00 horas até às 20:00 horas, sem atividades aos domingos, devendo cumprir rigorosamente os procedimentos sanitários, como higienização do local, espessamento individual, higienização das mãos com álcool em gel 70%, uso de máscara, e outros meios e métodos que assegure o não contágio ou contaminação.



Prefeitura Municipal SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES

CNPJ: 45.116.712/0001-09

Rua Irmãos Brandini, nº 503 * Centro * CEP 15640-000 * Fone (17) 3481.1538 * São João das Duas Pontes/SP

www.saojoaoddpontes.sp.gov.br

horário entre 05h00 até as 20h00.

Artigo 4º- Fica determinado, nos termos do Decreto Estadual e Municipal, o uso obrigatório de máscaras de proteção facial individual em todos os locais:

Artigo 5º- Ficam suspensas todas as atividades presenciais onde são realizados eventos privados como salões de festas, chácaras de recreio ou similares, na zona rural e urbana.

Parágrafo único. Fica igualmente suspensa a realização de eventos, atividades culturais públicas ou privadas.

Artigo 6º- Fica antecipado o recesso escolar, na rede municipal, para o período compreendido entre os dias 15 e 28 de março, continuando suspensas as aulas presenciais.

Artigo 7º- O descumprimento do disposto neste decreto acarretará responsabilização dos infratores, nos termos previstos nos artigos. 268 e 330 do Decreto-Lei Federal nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, da Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998- Código Sanitário do Estado.

Artigo 8º- As medidas de que tratam esse decreto, de caráter temporário e excepcional, terão validade enquanto perdurar a fase emergencial do Palno dSão Paulo, segundo o Decreto Estadual nº 65.563, de 11 de março de 2021, e poderá sofrer reavaliações e até mesmo serem adotadas medidas ainda mais restritivas, se necessário.

Artigo 9º- Ficam adotadas as demais medidas estabelecidas no Plano São Paulo, sendo que, se houver conflito, prevalecerão as regras estabelecidas neste Decreto.

Artigo 10º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos do dia 19 ao dia 30 de março de 2021, permanecendo em vigor o Decreto nº 2.385 de 18/03/2021, considerando o texto não alcançado pelo presente Decreto, revogadas as disposições em contrário e ou conflitantes.

São João das Duas Pontes, 19 de março de 2021.



José Carlos Cezare
Prefeito Municipal